

Lei nº 1.116, de 16 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a contratação temporária de servidores para preenchimento dos cargos públicos que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de servidores para o preenchimento dos cargos listados abaixo:

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Auxiliar de sala de aula	100 Vagas	200hs/Mês	Salário mínimo vigente
Enfermeiro Plantonista	180 Plantões	12hs/Plantão	200,00/Plantão
Médico Plantonista	240/Plantões	12hs/Plantão	700,00/Plantão
Professor de Educação Básica_Ciências	15 vagas	200hs/Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Geografia	08 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_História	07 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Língua Portuguesa	15 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Matemática	15 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria
Professor de Educação Básica_Professor Polivalente	90 Vagas	200hs/ Mês	Piso salarial nacional da categoria

§ 1º. Para os cargos de professor poderá ocorrer redução de vencimentos proporcional a carga horária trabalhada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

§ 2º. O valor do plantão do médico corresponde àquele realizado diurnamente de segunda a sexta-feira, e sofrerá acréscimo de 7% (sete por cento) se realizado no mesmo período no turno da noite, de 14% (catorze por cento) se realizado aos sábados, domingos e feriados, e de 50% (cinquenta por cento) se realizado nos feriados correspondentes ao período de Carnaval, Natal e passagem de ano.

§ 3º. O valor do plantão do enfermeiro corresponde àquele realizado diurnamente de segunda a sexta-feira, e sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) se realizado no mesmo período no turno da noite, de 20% (vinte por cento) se realizado aos sábados, domingos e feriados, e de 50% (cinquenta por cento) se realizado nos feriados correspondentes ao período de Carnaval, Natal e passagem de ano.

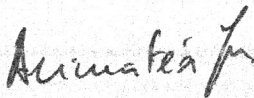
Art. 2º. A contratação temporária autorizada por força desta Lei terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento das Secretarias de Educação, e Saúde.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de janeiro de 2013.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal